



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do Bo

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0002570/2017
Data: 02/06/2017 Horário: 09:05
Legislativo - PAR 104/2017

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.**

PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 3/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do município de Ibitinga em disponibilizar urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade de expirado, e dá outras providências.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Relator: Vereador Marlos Ribas Mancini.

I - RELATÓRIO

O projeto substitutivo em epígrafe pretende tornar obrigatório o uso de urnas receptoras de medicamentos e insumos farmacêuticos, com prazo de validade expirado, por farmácias e drogarias estabelecidas no município de Ibitinga.

No primeiro artigo, prevê o dever legal das farmácias e drogarias de Ibitinga disponibilizarem, em lugar visível e de fácil acesso, uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

No segundo artigo, prevê-se o dever dos aludidos estabelecimentos fixarem placa ou cartaz com os dizeres: "Deposite aqui seus medicamentos vencidos ou não utilizados".

O terceiro artigo dispõe que o descarte dos resíduos deverá seguir as normativas dos órgãos de saúde competentes.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

No quarto artigo, o projeto traz a cláusula de vigência.

Na justificativa, a douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação aduz que a finalidade do projeto é auxiliar a população a dar a destinação e promover o descarte adequado de medicamentos e insumos farmacêuticos.

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto substitutivo em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso VI, 30, inciso I, e 225, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, X, XVIII, 30, inciso XVIII, alínea "e", e 162, da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto substitui o Projeto de Lei Ordinária n.º 7/2017, de autoria do nobre vereador Marco Antônio da Fonseca, no qual houve apresentação de emendas para adequá-lo a orientações técnico-jurídicas.

Nessa esteira, andou bem a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação na apresentação de projeto substitutivo, o qual promoveu significativa melhora ao projeto original quanto a seus aspectos redacionais e legais.

No mais, o projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse ambiental, a fim de propiciar um meio ambiente mais limpo e conferindo uma adequada destinação de resíduos e componentes farmacêuticos que não se prestam mais ao consumo humano.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto Substitutivo n.º 3/2017, em permutação ao PLO n.º 7/2017.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto Substitutivo n.º 3/2017, em lugar do PLO n.º 7/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca.

Ibitinga, em 29 de maio de 2017.



Relator – Marlos Ribas Mancini
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:



Richard Porto de Rosa
Presidente da Comissão



José Aparecido da Rocha
Vice-Presidente da Comissão

